



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.450

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1953

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**PORTARIA N. 21 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1953**  
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e considerando que a Tesouraria, pela natureza de seus serviços, está intimamente ligada ao Setor de Contabilidade, ao qual está tecnicamente subordinada;

considerando a necessidade de serem praticados atos da atribuição da Tesouraria, indispensáveis que são ao regular andamento dos trabalhos.

#### RESOLVE:

Determinar que os serviços afetos à Tesouraria, pela regulamentação aprovada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, sejam executados, até ulterior deliberação, pelo Setor de Contabilidade.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

**PORTARIA N. 22 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1953**  
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 21, de 26-10-53,

#### RESOLVE:

Designar Paulo Remy Gillet, Chefe do Setor de Contabilidade, para responder, até ulterior deliberação, pelos encargos da Tesouraria.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado em 22-10-53

#### Ofícios:

N. 2085, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o ofício n. 494, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre o aparelhamento do posto médico existente na Vila de Mosqueiro — Restitua-se à Câmara Municipal.

N. 495, da Assembléa Legislativa, anexo o ofício n. 498, do D. E. R., informando a respeito da reintegração do Dr. Belisário Dias, diretor geral do referido Departamento, na sua antiga função — Restitua-se à Assembléa Legislativa.

S/n, da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — Rio de Janeiro, expediente já informado pelo D. E. S. P., sobre o empresário Raul Roulien — Transmite-se a informação.

S/n, da Prefeitura Municipal de Obidos, solicitando uma área de terras para a instalação de um núcleo colonial — Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, solicitando-lhe que determine ao órgão competente de seu ministério a escolha da área, adequada para a instalação do núcleo colô-

nial, a fim de que possa ser lavrado o decreto de doação, dentro do limite de 8.712 hectares, no Município de Obidos.

#### Carta:

N. 118, de Joaquim Esteves de Carvalho Junior, residente em Marapanim, anexo o ofício s/n, do Presídio São José, prestando informações — Merecendo-me inteira credibilidade as informações prestadas pelo Senhor Administrador do Presídio, não julgo necessário vê-las confirmadas por inquérito ou sindicância. Dê-se conhecimento deste despacho àquela autoridade e chame-se o reclamante a esta Secretaria para ficar ciente da informação prestada, a propósito da sua representação.

#### Boletins:

N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20-10-53 — Cliente: Arquivo-se.

N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21-10-53 — Cliente: Arquivo-se.

Em 23-10-53

#### Petições:

0542 — Joel Pedro da Silva, motorista, lotado no D. E. S. P., solicitando equiparação de vencimentos — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0570 — Ana Fontes Perreira, escri-

vã e tabelã na Vila de Béja — Abaetetuba, reclama contra ato de sua exoneração — Diga o Departamento do Pessoal, com urgência, sobre a possibilidade de serem declarados sem efeito os atos de exoneração e nomeação, face aos direitos acaso desta resultantes.

0596 — Jovino Gonçalves Machado, comerciante em Marapanim e proprietário da casa onde funcionam o Posto Médico e o Comissariado de Polícia da Vila de Mata-piquara, naquele município, solicita pagamento de aluguel — Diga o D. E. S. P.

0581 — Antonio Bezerra de Lima, fiscal de trânsito, solicita licença para tratar da saúde — De acordo. Ao D. P.

#### Ofícios:

N. 78, da Assembléa Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 78, reconhecendo de utilidade pública as seguintes sociedades: Sociedade Beneficente Santíssima Trindade, Sociedade Operária Artística Sourense e Sociedade Beneficente Santa Maria, no Município de Soure — Faça-se o expediente.

N. 271, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com uma informação sobre a nomeação do guarda civil Manoel Pinheiro da Silva — Cumpra-se o despacho de fls. 2. Ao D. P.

N. 237, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, expediente já informado pelo D. P., sobre a nomeação de Alvaro de Moraes Cardoso, 1.º fiscal da Guarda Civil, para aquela Superintendência — Cumpra-se o despacho de fls. 2. Ao D. P.

N. 315, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, propondo a criação de dois Comissariados, no Município de Ourém, na Povoação Santa Maria e no povoado Santo Antonio Maria — Sim.

N. 249, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0579, de José MacMahon Alencar, delegado de polícia, em Anhangá, expediente já informado pelo D. P., sobre o pedido de licença especial do delegado — Informe-se ao delegado a impossibilidade de atender-lhe ao pedido, pelas razões manifestadas pelo D. P.

N. 228, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando a publicação de editais de concurso, para provimento das cadeiras de Direito Penal e Civil, daquela Faculdade — Publique-se. A Imprensa Oficial.

### IMPRENSA OFICIAL

**PORTARIA N. 58 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1953**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, Laercio Silva Barbosa para prestação de serviço nesta Repartição como aprendiz encadernador, percebendo a diária de vinte e três cruzeiros (Cr\$ 23,00), a contar de hoje.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças no processo recurso em que é interessada a firma Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda., por seu procurador Arlindo Severiano de Miranda:

A matéria que constitui objeto dos presentes autos está suficientemente esclarecida; — a Sociedade Construtora e Comercial Jorgetil Limitada, por escritura pública, em notas do tabelião E. Chermont, sob data de 11-9-1946, pactou com a Fábrica Cerâmica da Cidade, Limitada a promessa de venda e compra de bens imóveis no valor de Cr\$ 1.500.000,00 descritos na aludida escritura pública de 11-9-1946, tendo a promitente compradora entrado na posse, desses bens imóveis; da referida escritura pública não consta o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, mas apenas o

compromisso da promitente compradora, na sua cláusula sétima, de satisfazê-lo. Não tendo sido efetuado o pagamento do imposto em tela, foi instaurado o processo fiscal e do que resultou a decisão do Sr. Diretor do D. R. condenando a firma Fábrica Cerâmica da Cidade, Limitada, ao pagamento do imposto na importância de Cr\$ 171.270,00. Da decisão do sr. Diretor do D. R. recorreu a Fábrica Cerâmica, Limitada, para esta Secretaria de Estado, tendo oferecido fiança idônea da firma Miranda & Cia., nesta praça, que não podia como não pode ser aceita porque "é nula a fiança prestada por firma comercial cujo contrato a proíbe, mesmo que haja concordância dos sócios da dita firma". (Acórdão de 20-3-51 do T. J. D. F. — Revista Forense n. 147, pag. 246).

O parecer do sr. dr. Procurador Fiscal é claro e preciso, não restando dúvida quanto a procedência da cobrança do imposto e do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, remissivos, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3332

Diretor Geral :  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

direito da Fazenda Pública na sua arrecadação. Assim, nego provimento ao recurso e confirmo a decisão recorrida pelos seus justos fundamentos. De-se ciência aos interessados e a Procuradoria Fiscal proceda na forma da lei. Em 26-10-953. — a.) J. J. Aben-Athar.

**DEPARTAMENTO DE DESPEZA PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 27 de outubro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

Pessoal Fixo e Variável :  
Assembleia Legislativa e s/ Secretaria, Tribunal de Justiça e s/ Secretaria, Tribunal de Contas, Juizes da Capital, Repartição Criminal, Forum, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Economia e Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal e Junta Comercial.

(Vencimentos referente ao mês de outubro corrente).  
Custeios :  
Distritos Sanitários do Interior Diversos :  
Candido Vante Siqueira, I. A. P. dos Maritimos, Hermínio e Antônio Calvino, Folha de gratificação pro-labore das professoras do Instituto Santa Catarina de Laboré, Julieta Bentes, Manoel de Souza Leão Filho, Eunice Maria Figueiredo, Raymundo Pereira da Silva, José Crispim de Figueiredo, Esmalia Pereira de Oliveira Elza Vitoria de Paula Garcia, Maria Lisboa da Silva Elias, Daniel Alves da Silva, Olintho Coelho e Maria Pereira Martins.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período do dia 17 a 23 de outubro de 1953.

Autorização para Comerciário :  
1 — David Guiães de Barros, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Maria Notargiacomo Guiães de Barros — Registre-se.

Procurações :  
2 — Duarte Moura, pedindo o registro da procuração que outorga a Americo Valente Moura — Registre-se.

3 — Luiz Gonzaga Lobato, pedindo o registro da procuração que lhe foi outorgada pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A. — Registre-se.

Documentos de Sociedade Anônima :  
3 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A, com sede em Belo Horizonte, pedindo o arquivamento de seus atos constitutivos com o capital de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), bem como dos atos relativos a criação da sua Agência em Belém, conforme Carta Patente, n. 3.143, expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito — Arquite-se.

Ata :  
4 — Indústrias Jorge Corrêa, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL do Estado, de 16 do corrente, em que foi publicada a ata da sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de mesmo mês — Arquite-se.

Contratos :  
5 — Santeco Representações e Conta própria, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, no Edifício Importadora, sem filial; objeto representações, conta própria e outros ramos de comércio que sejam legais; capital — Cr\$ 500.000,00; entre partes — Liza Augusta de Souza Gusmão, solteira; Doralice Simões Barata, casada e Doracy Oliveira Coelho, casada, todas brasileiras; Prazo — indeterminado — Arquite-se.

6 — Magalhães, Silva & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua 28 de Setembro, n. 616, sem filial; objeto : fabrica de bebidas; capital — Cr\$ 120.000,00; entre partes — Maria de Lourdes Silva, Rosy de Nazaré Archer da Silva, solteira e Ubiracy de Jesus Magalhães Cavalero, casada, todas brasileiras; prazo indeterminado — Arquite-se.

7 — A. Raposo & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, no apartamento n. 3 do Mercado de Ferro, sem filial; objeto : estivas a retalho; capital — Cr\$ 40.000,00; entre partes — Antônio Augusto Raposo, viuvo e Amadis Raposo, desquitado, portugueses; prazo indeterminado — Arquite-se.

8 — Para Representações, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua 13 de Maio, n. 226, altos, sem filial; objeto : representações e conta própria; capital — Cr\$ 100.000,00; entre partes — Demétrio Casas Neto e Angelo Pinto Ferreira Vidigal, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :  
8 — Movaço, Indústria e Comercio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão dos novos sócios quotistas, Melchiades Martins Caldeira e João Moacir Bastos de Moura e retirada dos sócios também quotistas, Antônio Ribeiro Alves, Luiz Santiago Ribeiro Alves, Antonino Souza Oliveira, embolsados de seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 305.000,00, para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — José do Egito Vieira Soares, português; Melchiades Martins Caldeira e João Moacir Bastos de Moura, brasileiro, todos casados — Arquite-se.

9 — Fazenda Camburupy, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios quotistas : João Cardoso de Figueiredo, Claudio Tavares de Figueiredo e Raimundo Negrão de Figueiredo, embolsados de seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes : Fazendas Uberaba, Ltda., Delmar Alves Cavalcante e Heraclito de Almeida Cavalcante, estes brasileiros casados — Arquite-se.

10 — Carlos Silva, pedindo o arquivamento da escritura de transformação da sociedade comercial, de mutua responsabilidade solidária Carlos Silva & Cia, desta praça, em firma individual, pelo falecimento do sócio Romulo Silva — Arquite-se.

11 — Carlos Silva, pedindo arquivamento da escritura de ratificação e ratificação da transformação da sociedade comercial de responsabilidade solidária, Carlos Silva & Cia., em firma industrial sob a razão de Carlos Silva — Arquite-se.

12 — Uzina Central São Paulo, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos sócios quotistas Francisco José de Carvalho e Daniel Pereira Leal, embolsados de seus haveres e admissão do novo sócio quotista Belmiro Campos Borges; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.200.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Agostinho Roque, Agostinho Pedro Delgado e Belmiro Campos Borges, portugueses, casados — Arquite-se.

13 — D. G. Barros & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma D. G. Barros & Irmão, pelo falecimento do sócio Emilio Guiães de Barros, e pagamento dos seus haveres aos herdeiros devidamente habilitados; admissão das novas sócias Maria Notargiacomo Guiães de Barros e Evangelina Pinto Barros; mudança da razão social para D. G. Barros & Cia., em sucessão a firma alterada não havendo solução de continuidade em seus negócios; aumento do



capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — David Guães de Barros português casado; Maria Notargiacomo Guães de Barros, casada e Evangelina Pinto Barros, solteira, brasileiras — Arquite-se.

14 — Lacerda & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão dos novos sócios quotistas — Edgar Seixas Garcia e Germano Henrique Alves; aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede a prazo, entre partes José Lacerda Dias Monteiro, português, casado; Lourival Dias Monteiro, Edgall Seixas Garcia e Germano Henrique Alves, brasileiros, casados — Arquite-se.

**Firmas Coletivas:**  
15 — D. G. Barros & Cia. — Pará representações, Ltda. — Paiva & Filho — A. Raposo & Irmão — Magalhães, Silva & Santeco representações e conta própria, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas Individuais:**  
16 — Sadi Moreira da Rocha, brasileiro casado, pedindo o registro da firma Sadi Rocha, de que é responsável — Sede — Cidade de Santarém, à Rua Floriano Peixoto, n. 434, sem filial; objeto: compra e venda de produtos em geral; capital — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

17 — Hilário Augusto Ferreira, português, casado, pedindo o registro da firma H. Ferreira, de que é responsável — Sede — Belém, à Rua Conego Siqueira Mendes, n. 86 sem filial; objeto — importação, compra e venda de álcool por grosso e a retalho; capital — Cr\$ 300.000,00 — Registre-se.

18 — Samuel Ribeiro Paiva, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma S. Paiva, de que é responsável — Sede — Belém, Rua Padre Prudêncio, n. 353, sem filial; objeto — representações, comissões, depósito de aguardente e álcool e outros negócios licitos; capital — Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

19 — Elza Duarte Moura, brasileira, solteira, pedindo registro da firma Duarte Moura, de que é responsável — Sede — Belém, à Avenida Tito Franco, n. 2.320, sem filial; objeto — mercadoria e bar no estabelecimento denominado "Casa Natal"; capital — Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

**Averbações:**  
20 — Armando Martins, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios da Rua Manoel Barata, n. 200, para a mesma Rua n. 243 — Averbese.

21 — Uzina Central São Paulo, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio Belmiro de Campos Borges, com direito a usar a denominação comercial — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

22 — Uzina Central São Paulo, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada dos sócios Francisco José de Carvalho e Daniel Pereira Leal — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

23 — Lacerda & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios Edgar Seixas Garcia e Germano Henrique Alves, com direito ao uso da firma — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

24 — Americo Assunção, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 105.000,00; a mudança da sede de seus negócios da Avenida Tito Franco, n. 339, para a Rua dos Tamoios, n. 820 e a abertura de uma filial com o capital de Cr\$ 100.000,00 à Avenida Pedro Miranda, n. 582 — Averbese.

25 — M. Fernandes & Irmão, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios da Rua Antônio Barreto, n. 529, para a Rua O de Almeida, n. 414 — Averbese.

26 — Eugênio Schutze & Cia., pedindo para averbar no seu registro que passará a usar o aditivo "Em Liquidação", pelo falecimento do sócio Eugênio Schutze — Averbese.

**Cancelamentos:**  
27 — D. G. Barros & Cia., pedindo o cancelamento da firma D. G. Barros & Irmão, da qual é sucessor — Cancele-se, arquivado o distrito social.

28 — Carlos Silva, pedindo o cancelamento da firma Carlos Silva & Cia., da qual é sucessor — Cancele-se, arquivado o distrito social.

**Licença:**  
29 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo Domingo dia 25, do corrente, às 9 horas, à Praça da República, no Edifício Piedade — Deferido.

**Livros:**  
30 — Durante a última semana pediram legalização de livros: José R. Maia — J. Porpino & Cia. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, S/A. — Bitar Irmãos — Companhia Automotriz Brasileira Ltda. — Higson & Cia. (Pará) Ltda. — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Mourão & Cia. Ltda. — José Levy Obadia & Cia. — J. Amaro & Cia. J. S. Tavares — A. Guoveja & Cia. — Magalhães, Silva & Cia. — Agência Acher, Ltda. — Ruy L. de Almeida — Produtos Vitória, Ltda. — Marques Pinto, Exportação, S/A. — Exportadora de Jute Parintins, Ltda. — M. P. Rios — Leite & Gomes — Santeco representações e Conta Própria, Ltda. — J. Fonseca — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — Pires Gueirreiros & Cia. — Toscano & Cia. — Duarte Moura.

**Certidões:**  
31 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Manoel de Jesus Carneiro Costa — Francisco Antônio Guoveja de Oliveira Castro e Guido Wolf.

de castanhais em Marabá) — Deferido.

—Ns. 1605 — Francisco Bentes Monteiro Filho e 1581 — Maria Eclia Monteiro (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Deferido.

—Ns. 1664 — Sebastião Viegas Cascalheiras (requerendo arrendamento de castanhal em Portel) — Deferido.

—Ns. 1741 — Maria Diva Colares Homem e 1503 — Disciola Araújo de Melo (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — Reformo o despacho supra para indeferir as presentes petições.

—N. 1967 — Raimundo Fernandes Ribeiro (requerendo arrendamento de castanhais em Criximiná) — Deferido, dentro dos limites do S. C. R.

—N. 1758 — Tereza Lopes Monteiro (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Deferido.

—Ns. 2049 — Leonice Darwic Zacharias, 2051 — Raimundo Pinto de Araújo, 2050 — Maria José Aguiar, 2052 — José Darwic & Cia. e 2048 — José Darwic Zacharias (requerendo arrendamento de castanhais em Altamira) — Deferido.

—1651 — Cândida de Araújo Cascalheiras (requerendo arrendamento de castanhais em Portel) — Deferido.

—N. 1467 — Antonio Fernandes Teixeira (requerendo arrendamento de castanhais em Almeirim) — Deferido.

—N. 2504 — José Maria Dejard de Mendonça (requerendo castanhais em Marabá) — Deferido.

—N. 1667 — Laudelino Maciel de Paiva (requerendo arrendamento de castanhal em Portel) — Deferido.

—N. 1965 — Horacio Fernandes Ribeiro (requerendo arrendamento de castanhal em Oriximiná) — Deferido, dentro dos limites do S. C. R.

—1854 — Denis Simões de Aragão (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — Deferido.

—N. 1737 — Tacila de Cruz Mesquita (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Deferido, dentro dos limites do S. C. R.

—N. 1856 — Osmar Teixeira de Souza (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Deferido.

—N. 1964 — Miguel Olimpio Sarges (requerendo arrendamento de castanhais em Obidos) — Deferido.

—N. 1966 — Raimundo Ferreira Barreto (requerendo arrendamento de castanhal em Oriximiná) — Deferido.

—N. 2332 — Dionor Maranhão (requerendo castanhais em Marabá) — Deferido.

—N. 2189 — Benedita Gonçal-

ves da Rocha (requerendo castanhais em Baião) — Deferido.

Em 24-10-53.

N. 2473 — Veneranda da Costa (requerendo compra de terras em Sallópolis) — Ao Serviço de Terras.

—N. 2464 — Maria Santana de Souza (requerendo compra de terras em Maracaná) — Ao Serviço de Terras.

—N. 2451 — Raimundo de Oliveira Bentes (solicitando a designação do Agrimensor Antonio Araújo do Amaral, para demarcar terras em Faro) — Ao Serviço de Terras.

—N. 2474 — Otavio Proença de Moraes (requerendo certidão de terras em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

—N. 1764 — Bernardina de Freitas (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Telegrafe-se ao Coletor de Alenquer.

—N. 2466 — Raimundo Figueiredo da Silva (requerendo arrendamento de terras para extração de balata em Almeirim) — Ao S. C. R.

—N. 2452 — Plínio Pinheiro (requerendo a designação de agrimensor para demarcar terras em Marabá) — Ao S. C. R.

2388 — Maria de Melo Ferreira e Filomena de Melo Gomes (sobre a posse Sto. André, no Município de São Caetano de Odivelas) — Tratando-se de lote agrícola vá este processo ao Departamento de Produção através da S. E. F.

—N. 1251 — Miguel Corrêa Borges (requerendo terras em Mocajuba) — Sr. Governador: Não se pode atender porque as terras são de propriedade particular.

—N. 2409 — Joana Rosa de Jesus (requerendo compra de terras em Oriximiná) — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 1465 — Maria Rosa Antunes Martins, 1478 — Antonio Barbosa, 1466 — Alzira Antunes Martins, 1471 — José Joaquim Martins e 1470 — Flavia Freitas de Almeida (requerendo arrendamento de castanhais em Almeirim) — A S. E. F.

—N. 2437 — Juliana dos Santos Freitas (sobre terras em Ananindeua) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

—N. 2410 — José Melchades da Costa (requerendo compra de terras em Oriximiná) — Ao Serviço de Terras.

—N. 2470 — Alexandre Costa (requerendo certidão de terras em Maracaná) — Ao Serviço de Terras.

—N. 2481 — João Lira da Silva (requerendo arrendamento de castanhais em Tucuruí) — Ao S. C. R.

—N. 2468 — Lourival Ferreira de Lima (requerendo compra de terras em Capanema) — Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA GUERRA  
8.ª REGIÃO MILITAR

Estabelecimento Regional de Subsistência

CHAMADA DE ATENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Administrativa referente a fornecimentos de gêneros alimentícios no ano de 1954, ao Estabelecimento Regional de Subsistência, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.428, de 1.º de outubro do corrente ano.

ALVARO SANTOS, 1.º Ten. IE, Secretário da Comissão de Concorrência do E. R. S./8.

(Ext. — 16 e 26/10 e 5/11)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Jacob Aarão Serruya, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 11.º Termo; 11.º Município — Ananindeua e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote agrícola n. 3, situado no ramal da Estrada de Ferro de Bragança, antigo núcleo colonial de Nossa Senhora do Carmo, município de Ananindeua. Medindo 330 metros de frente por 660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Em 22-10-53

Petições:

Ns. 2299 — Alice Silau Amoury, 2261 — José Rodrigues de Souza, 2345 — Francisco Melreles de Lima, 2265 — Sebastião Fernandes dos Reis, 2359 — Pedro Marinho de Oliveira e 2341 — Luciana Pinto da Conceição (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Deferido.

—N. 2273 — Antonia de Castro Athias (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Deferido, dentro dos limites do S. C. R.

—Ns. 2295, de Sandoval da Gama Maia, 2330 — Aubergio Peres Nunes, 2329 — Rozendo Martins da Silva e 2328 — Alice Jacomer Maranhão (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Deferido.

—N. 2317 — Raimundo Fernandes de Oliveira (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Indeferido.

—Ns. 2292 — Alfredo Nascimento Barradas, 2367 — Amin Zahlouth, 2279 — João Martins Craiveiro, 2276 — Antonio Gomes Alves, 2331 — Ana Soares Rodrigues e 2351 — Raimundo Ferreira de Souza (requerendo arrendamento



Ananindeua  
3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6232—17, 27/10 e 7/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público pelo Sr. Luiz Soares de Queiroz, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.<sup>a</sup> Comarca—Monte-Alegre; 46.<sup>o</sup> Termo; 46.<sup>o</sup> Município—Almeirim e 124.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras nas proximidades do povoado conhecido por Saracura à margem direita do rio Jutai, afluente do rio Amazonas; Limitando-se pela frente, com o rio Jutai; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras também devolutas e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Simplicio Nunes da Paixão e ainda terras devolutas. Medindo 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6233—17, 27/10 e 7/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José Olegário dos Santos, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 10.<sup>a</sup> Comarca Castanhal; 27.<sup>o</sup> Termo 27.<sup>o</sup> Município Anhangá e 17.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita corte de terras, limita-se pela frente e lado esquerdo, com o rio Jambu-Assú; a Oeste, com a linha divisória das terras demarcadas da antiga "Uzina Jaboti", pertencente ao Sr. Lourenço Mota; ao Norte, com o igarapé-Cipoal e terras demarcadas de Manoel Marcelino dos Santos, e, ao Sul, com o igarapé Tucumã e terras demarcadas de João Cancio Pinto, medindo 600 metros de frente por 800 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6238—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Bento dos Santos Malheiros, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola; sitas na 20.<sup>a</sup> Comarca-Obidos—51.<sup>o</sup> Termo—51.<sup>o</sup> Município-Faro e 132.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda da cabeceira denominada "Alema", para onde faz frente; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Clementino de Oliveira Pantoja; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Vergolino Béda de Menezes, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Faro.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6235—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José Soares Ribeiro, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 20.<sup>a</sup> Comarca Obidos 51.<sup>o</sup> Termo 51.<sup>o</sup> Município-Faro e 132.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do rio Nhamundá, para onde faz frente, limitando-se à esquerda, com a cabeceira do igarapé Inferi Pequeno; à direita, com o igarapé Inferi Grande, e, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Faro.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6236—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel da Anunciação Duarte, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra de uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.<sup>a</sup> Comarca-Vigia—58.<sup>o</sup> Município—São Caetano de Odivelas e 152.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: 23.<sup>a</sup> Comarca Vigia 58.<sup>o</sup> Termo 23.<sup>a</sup> Município São Caetano de Odivelas e 152.<sup>o</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do igarapé Hilário, afluente do rio Mojuim, e para onde faz frente, limitando-se pelos fundos, com o terreno demarcado de Manoel José Barbosa; pelo lado direito, com o terreno de Manoel Soares e, pelo lado esquerdo, com o terreno de Francisco Saldanha, medindo 200 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

3.<sup>a</sup> Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. 6237—17 e 27/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Chamada de Professor**  
Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoei o

presente edital extraindo do mes-de Castro Frade, ministro presidente.  
Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

Visto: Belém, 16-10-953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G. — 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/953.)

**Chamada de Professor**  
Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.<sup>a</sup> infância — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar Santa Cruz dos Martírios, município de Conceição de Araguaia, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.  
Visto: Belém, 16-10-953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G. — 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/953.)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### Edital de concorrência pública

De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

- 33—Bureaux, tipo "DASP"
- 48—Cadeiras
- 12—Estantes de madeira
- 1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa
- 5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas
- 2—Máquinas de calcular (Manual)
- 1—Cofre (Caixa forte)
- 4—Arquivos-fichários
- 1—Bancada, completa, para a sala de sessões
- 1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "EDITAL".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Albalopes de Freitas, servindo de secretária. Visto: Dr. Benedito

de Castro Frade, ministro presidente.  
Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Chamada de funcionários**  
(D. E. R.-Pa)  
De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriurário deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a.) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/953)

#### Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quilinan Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a.) Engenheiro Enrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/953)

#### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

##### Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1.<sup>o</sup> de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953. (a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/953)

##### Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1.<sup>o</sup> de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953. (a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/953)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Edital de Concorrência**

Fica aberto pelo presente, o edital de concorrência pública para fornecimento de carne verde aos estabelecimentos do Estado, abaixo enumerados, nos moldes das condições neste estabelecimento:

a) o fornecimento deverá ser efetuado nos dias habituais de matança, ou seja, duas vezes na semana, em quantidade suficiente ao consumo semanal;

b) o fornecedor se obriga a entregar o produto nos estabelecimentos apontados;

c) o fornecimento poderá compreender parte em vísceras, não podendo, todavia, essa cota exceder de 20% do quilograma fornecida;

d) São os seguintes estabelecimentos beneficiados: Hospital "Juliano Moreira", com 600 quilos semanais; Hospital "Domingos Freire", com 450 quilos semanais; "Escola de Enfermagem do Pará", 150 quilos semanais; Instituto "Lauro Sodré", com 1.000 quilos semanais; Asilo D. "Macedo Costa", com 280 quilos semanais; Instituto "Gentil Bittencourt", com 250 quilos semanais, e "Hospital de Isolamento", com 1.000 quilos semanais.

As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados e lacrados, até o dia 15 de novembro próximo, e delas deverão constar em algarismos e por extenso os preços do quilograma da carne para o fornecimento de que trata a presente concorrência, bem assim, os interessados proponentes deverão apresentar prova de quitação dos seus impostos federais, estaduais e municipais.

A abertura das propostas será procedida no dia 16 de novembro próximo perante o Dr. Secretário de Economia e Finanças, e com assistência do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não tenham sido observados rigorosamente os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, o autor da proposta considerada vencedora será convidado a assinar o contrato respectivo dentro de dez dias.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de outubro de 1953.

(a.) Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da S. E. F.

G. — 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/11/1953)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 15**

**Edital n. 15—Grupo n. 15**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 12 de novembro de 1953, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

ca, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, auxiliar administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**Primeira** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**Segunda** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**Terceira** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**Quarta** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**Quinta** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 6 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 12-14-31-03 — Dotações para atender ao disposto no art. 199 da Constituição (Valorização Econômica da Amazônia) — Item 1 — Empedramento e Restauração da Via Permanente.

**Sexta** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em alga-

rismos, e confirmados por extenso para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**Sétima** — Os pregos unitários não poderão conter frações interiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**Oitava** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**Nona** — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena da multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administra-

ção impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**Décima** — A quantidade de dormentes será de cinquenta mil (50.000) unidades, de massaranduba ou jarana, com quininas vivas, medindo 2m,00x0m,20x0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito à margem da linha, como de costume, e até o dia 20 de dezembro do corrente ano. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00x0m,18x0m,16, com abatimento de 20% no preço aprovado na Concorrência.

**Décima-primeira** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Décima-segunda** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**Décima-terceira** — A relação dos materiais a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almoarifado na Estrada, à disposição dos interessados.

**Décima-quarta** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 23 de outubro de 1953. — Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext.—Dias 27/10 e 4/11)

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**Carteira de Exportação e Importação**

**AVISO N. 320**

**A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A.**, em decorrência das Instruções ns. 70 e 71, de 9 e 14 de outubro de 1953, da Superintendência da Moeda e do Crédito, torna público que:

1) — a partir desta data somente acolherá pedidos de cota de câmbio ou de licença de importação quando acompanhados do documento original de promessa de venda de câmbio, dentro de seu prazo de validade (5 dias), e do recibo de que trata o item X da Instrução n. 70 da Superintendência da Moeda e do Crédito;



2) — continuarão a ser acolhidos sem essa exigência os pedidos relativos a importações cobertas por financiamento em moeda estrangeira ou sem cobertura cambial, nas condições previstas nos atos XIV e XVI da mesma Instrução n. 70;

3) — os pedidos deverão ser formulados: os 1 de licença de importação, a serem apresentados à sede da Carteira, no modelo Cexim-170; os de licença de importação, a serem apresentados às Agências do Banco do Brasil S. A., no modelo Cexim-95; os de cota de câmbio e os relativos a encomendas postais nos modelos Cexim-160 e Cexim-162, respectivamente;

4) — doravante, somente acolherão pedidos a sede da Carteira e as Agências localizadas em praças onde existem Bolsas de Valores ou de Fundos Públicos, a saber: — Recife, Belo Horizonte, Vitória, Salvador, São Paulo, Santos, Florianópolis, Curitiba e Porto Alegre;

5) — os formulários deverão ser preenchidos na forma usual, completados, porém, no verso das vias correspondentes aos pedidos propriamente ditos (V e VI do modelo 170; VII e VIII do modelo 95; V, VI e VII do modelo 160 e IV do modelo 162), com declaração dos interessados nos seguintes termos:

a) — quando se tratar de matéria-prima para consumo próprio — “Ciêntes do disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei n. 842, de 4/10/49, e no item IX da Instrução n. 70, de 9/10/53, da Superintendência da Moeda e do Crédito, declaramos serem verdadeiros os preços consignados neste pedido e que as nossas necessidades trimestrais de consumo são da ordem de .....” (volume físico);

b) — quando se tratar de mercadorias para revenda — “Ciêntes do disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei n. 842, de 4/10/49, e no item IX da Instrução n. 70, de 9/10/53, da Superintendência da Moeda e do Crédito, declaramos serem verdadeiros os preços consignados neste pedido e que é de Cr\$. ..... nosso capital registrado em ..... na .....”

6) — os pedidos formulados até 31 deste mês — se os in-

teressados ainda não tiverem comprovado seu registro no ramo de importação — deverão trazer no verso das vias indicadas no item precedente mais a seguinte declaração:

“Ciêntes do disposto no item 1.º da Instrução n. 71, de 14/10/53, da Superintendência da Moeda e do Crédito, declaramos que somos importadores registrados na Alfandega (ou Mesa de Renda Alfandegada) de ..... em data anterior a 9 de outubro de 1953 e assumimos o compromisso de apresentar a respectiva certidão no prazo de 10 dias a contar da data da emissão da licença ora solicitada.”

7) — a partir de 1.º de novembro próximo vindouro, a concessão de cotas de câmbio ou de licenças de importação ficará condicionada a prévia comprovação, pelos interessados, de seu registro no ramo de importação, conforme dispõe o item 1.º da Instrução n. 71 da Superintendência da Moeda e do Crédito;

8) — por força das novas disposições relativas ao intercâmbio comercial com o exterior, serão arquivados todos os pedidos, referentes a importação, apresentados no regime anterior, exceto:

a) os casos de importação coberta por financiamento bancário em moeda estrangeira, que serão solucionados com observância das normas estabelecidas no item XIV da Instrução n. 70 da Superintendência da Moeda e do Crédito;

b) os casos de importação sem cobertura cambial, que serão submetidos, pela Carteira, à decisão do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito;

9) — serão examinados os pedidos de prorrogação de cotas de câmbio e de licenças de importação nos casos em que haja câmbio fechado (contrato em vigor) ou liquidado e nas hipóteses previstas nos incisos do item anterior.

Belém (Pa), 24 de outubro de 1953. — Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa) (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente — Fulton R. A. de Paula, chefe de serviço.

(Ext.—27/10/53)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Feliciano de Araújo e a senhorinha Aldina Coutinho das Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do Loyde Brasileiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 8, filho de Olegário

Bispo de Araújo e de, Dona. Eu-lália de Souza Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 471, filha de Francisco Rezende das Chagas e de Dona Francisca Coutinho das Chagas.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6247—20 e 27/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ayres da Cunha e a senhorinha Raimunda Nazaré de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, armazenador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 193, filho de Remon Carlos da Cunha e de Dona Izaura Corrêa Ayres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 100, filha de Antônio Celestino de Oliveira e de Dona Maria Luzia de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Belém, capital do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de aos 19 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6248—20 e 27/10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Freitas dos Santos e Dona Julieta Leal dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Souré, pedreiro, domiciliado e residente em Manaus, à Rua Major Gabriel, 893, filho de Bernardino Firmino dos Santos e de Dona Rita Maria da Conceição dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 258, filha de Antônio Joaquim dos Santos e de dona Antonia Leal dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 19 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso, tendo remetido cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais. Raydo Honório.

(T. 6249—20 e 27/10—Cr\$ 40,00)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

#### Citação por edital

O Doutor Oscar Lopes da Silva, juiz de direito da Comarca de Capanema, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, a Francisca Adelaide de Moraes, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar ignorado, para se representar na ação de suprimento de outorga uxoria que move neste Juízo o expediente do Único Ofício da sede da Comarca, o cidadão Manoel Ribeiro de Moraes.

O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação considerar-se a transcorrido assim que decorram os trinta dias e assim perfeita a citação. Dada e passada nesta cidade de Capanema, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão subscrevi. (a) Oscar Lopes da Silva, sobre os devidos selos. Está conforme com o próprio original, no qual me reporto e dou fé. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, subscrevi.

Capanema, 10 de maio de 1953. — Raimundo Lauro Damasceno, escrivão.

(Ext.—27/10 e 22/11)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.676  
O Prefeito Municipal de Belém

resolve: nomear “ex-officio”, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. .... de 21/10/1953, do Mercado de São Braz para a Secretaria Geral, o ocupante efetivo do cargo de servente, classe E, Sr. Abel Fernandes.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 21 de outubro de 1953.

Dr. Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 5.677

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os artigos 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Emilia Teixeira Baena para exercer, em substituição, o cargo isolado de Professor padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt, a partir do dia 21 de julho do ano corrente enquanto durar o impedimento da titular efetiva Maria Guiomar Cruz.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 24 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 1.444

## GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 226

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema), sessenta (60) dias, de férias relativas ao exercício de 1952, de 16 de setembro a 14 de novembro de 1953.

Belém, 19 de outubro de 1953  
CURCINO LOUREIRO DA SILVA  
Presidente

ATO N. 227

O pte. do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe J; Antônio de Barros Marçal datilógrafo, classe F e José Maria Monteiro David, datilógrafo, classe F, para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 853, designada à aquisição de Material de Consumo (Vestuários, etc).

Belém, 24 de outubro de 1953.  
CURCINO LOUREIRO DA SILVA  
Presidente

ATO N. 228

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe J; Maria de Belém Carvalho Bezerra, oficial judiciário, classe I, e Olgarina de Assis Benes Cavaleiro de Macedo, datilógrafo, classe G, para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 953, destinada à aquisição de Material de Consumo (Combustíveis, lubrificantes, etc).

Belém, 24 de outubro de 1953.  
CURCINO LOUREIRO DA SILVA  
Presidente

ATO N. 229

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao Doutor Artemio de Almeida Lins, Juiz Eleitoral da 5.ª Zona (Igarapé-Açu), trinta (30) dias, de férias relativas ao exercício de 1952, de 16 de outubro a 14 de novembro de 1953.

Belém, 24 de outubro de 1953.  
CURCINO LOUREIRO DA SILVA  
Presidente

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.757

Proc. 1.622-53

Pedido de Cancelamento de nome — Requerente: Manoel Arqueláu da Mota — 1.ª Zona (Capital).

Vistos, etc.  
Manoel Arqueláu da Mota, registrado neste Tribunal Regional Eleitoral como membro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, declarando-se desligado irrevogavelmente desse Partido, pede seja cancelado o seu nome dentro os integrantes do aquele Diretório, ao qual não mais pertence em vir-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tude desse seu desligamento voluntário.

Adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo requerente, para mandar anotar à margem do registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, a renúncia do cidadão Manoel Arqueláu da Mota, feitas as devidas comunicações.

Belém, 15 de outubro de 1953.

— (aa) Curcino Silva, P — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.758

Proc. 1.612-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Patrício Lobato da Silva, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 17 de outubro de 1953.

— (aa) Curcino Silva, P — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.759

Proc. 1.642-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor João Vasconcelos dos Passos, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 20 de outubro de 1953.

— (aa) Curcino Silva, P — Arnaldo Valente Lobo, relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.760

Proc. 1.632-53

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Sousa Franco. Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Tribunal de Contas da União, em reunião de 7 de abril do ano em curso, solucionando consultas formuladas por suas Delegações nos Estados do Piauí e Ceará, a respeito da fiscalização a que estão sujeitas as Despesas dos Tribunais Regionais Eleitorais, à conta das dotações das verbas "Material" e "Diversas Despesas" distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, decidiu, que:

"as referentes a 'Material' e 'Diversas Despesas': a) do Poder Legislativo; b) do Supremo Tribunal Federal; c) da Presidência da República; d) das Secretarias do T. S. E. e do T. R. E. e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em face do Dec. Leg. n. 5.926, não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior T. C. ou suas Delegações", motivo por que passou a registrar e distribuir ao T. N. a Totalidade das verbas orçamentárias ou adicionais, voltadas para aqueles Poderes da República, devendo, assim, tais despesas ser comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgão, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos.

Este Tribunal teve conhecimento dessa resolução através do ofício PR-O 351 de 23-4-53, da Presidência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sendo dela cientificadas as Delegações do Tribunal de Contas da União em seu ofício n. 2.946 S-53, de 16 de abril último (fls. 3).

O Senhor Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, a 13 de setembro do corrente ano, o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — Serviços de Terceiros; Subconsignações a I — Acondicionamento e embalagem etc. — em conformidade com a requisição do ofício n. 834/53, de 25 de agosto último, do Senhor Desembargador Presidente deste T. R. E., ao Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 6).

O mencionado responsável preparou a competente prestação de contas, que instruiu, também, com o extrato da conta corrente a que se reporta o art. 47 do Decreto n. 2.606, de 20 de maio de 1940 (fls. 7), e, com o ofício n. 1.028/53 de 12 do andante, e encaminhou-a à consideração do Senhor Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto: Considerando que a conta de fls. 8 preenche as exigências do Código de Contabilidade da

União:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se realizaram no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949 (art. 50, § 1.º);

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 9 e v., se manifesta pela aprovação da referida prestação de contas;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar boa e legal a aplicação dada pelo Senhor Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de

Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), recebido a 13 de setembro de 1953, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1953.

— (aa) Curcino Silva, P — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.761

Proc. 1.650-53

Recurso eleitoral "ex-officio" — Recorrente: 1.ª Junta Apuradora — Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Manda-se computar, em definitivo, a votação da urna da 19.ª seção do município de Belém, apurada em separado, em virtude de excesso de uma sobrecarta, não rubricada e, por isso, não apurada.

Com o ofício n. 96/53, de 10 do andante, o Dr. Juiz Presidente, da 1.ª Junta Eleitoral recorreu "ex-officio" da decisão pertinente à apuração, em separado, da votação contida na urna da 19.ª seção do município de Belém, em virtude de excesso de uma sobrecarta.

Da cópia da ata de apuração, que instrui o recurso, infere-se que dita sobrecarta não estava rubricada e, por isso, não foi apurada, assim como haver recorrido da decisão da Junta, o delegado da Coligação Democrática Paraense (fls. 3).

Ouvido a respeito, o Senhor Doutor Procurador Regional manifestou-se pelo não conhecimento do recurso voluntário, para o fim de ser desprovido o recurso "ex-officio", pois o voto contido na sobrecarta excedente não foi apurado, deixando portanto, de contaminar a votação.

Isto posto: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemen-



te, conhecer do recurso "ex-officio", para negar-lhe provimento, mandando computar, em definitivo, a votação da 19.ª seção do município de Belém, que foi tomada em separado pela 1.ª Junta Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 4.ª Junta Eleitoral, para os ulteriores de direito. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 20 de outubro de 1953. — (aa.) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.762

Proc. 1.668-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Rodrigues Ferreira, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de outubro de 1953. — (aa.) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.763

Proc. 1.628-53

Exclusão por falecimento. (7.ª Zona — Abaetetuba).

Excluendo: Firmino Gonçalves Chaves.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, adotando o parecer do dr. Procurador Regional, ordenar o cancelamento da inscrição, e consequente exclusão, por falecimento, do eleitor Firmino Gonçalves Chaves, inscritos sob o n. 1.548, na 7.ª Zona — Abaetetuba, observadas que foram as formalidades legais, fazendo-se as devidas comunicações.

Como instrução, lembram ao escrivão eleitoral da Zona de origem que as certidões não podem, sem ressalva, ser rasuradas ou emendadas, como está a de fls. 7 verso. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1953. — (aa.) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.764

Proc. 1.645-53

Recurso eleitoral "ex-officio" (1.ª Zona-Capital) — Recorrente: 1.ª Junta Eleitoral.

Dá-se provimento ao recurso para ordenar a apuração da urna da 58.ª seção de Belém e seu cômputo na votação geral. Verifica-se d'ofício do dr. Juiz Presidente da 1.ª Junta Apuradora que, em virtude de impugnação do delegado do Partido Social Democrático, a referida Junta anulou toda a votação da 58.ª seção eleitoral, que funcionou na

Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres", à rua Conselheiro Furtado, n. 1343, por ter a Mesa Receptora recusado o recebimento dos votos de um grupo de eleitores que deviam votar na seção que funcionou no Mercado do Guamá, ficando, assim, segundo o julgamento da Junta, caracterizada a coação, em que se baseou a impugnação.

A decisão recorrida, entretanto, não se justifica. Como se vê, da ata do encerramento da votação, junta ao processo, um numeroso grupo de eleitores, que deviam votar 63.ª seção — Mercado do Guamá, já munidos de senhas, ali distribuídas, compareceu para votar na 58.ª, alegando que os trabalhos na 63.ª se desenrolavam morosamente.

O ato da Mesa Receptora recusando-se a receber os votos desses eleitores não constituiu, em absoluto, coação capaz de anular a votação da seção, maximé não dispondo "ela", como consigna a ata, do material necessário para acautelar votos em separado, em tão grande número.

(Não se deve, diz a lei, recusar o direito de voto ao eleitor que compareça a qualquer seção eleitoral munido do seu título, embora seu nome não figure na respectiva lista; mas, isso deve ser entendido, em termos, isto é, quando o nome do eleitor tenha sido omitido ou figure errado na distribuição, como se verifica no art. 67 do Código Eleitoral e seus parágrafos.

Se dependesse da vontade do eleitor a escolha da seção para exercer o seu direito de voto, escusada seria a distribuição pelo juiz eleitoral, bastaria a designação dos lugares de votação).

Por tais fundamentos e de acordo com o parecer do dr. Procurador Regional.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para validar a votação, determinar a apuração dos votos e o seu cômputo na votação geral.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 1.ª Junta Eleitoral, para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1953. — (aa.) Curcino Silva, P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 41765

Proc. 1.662-53

A primeira Junta Apuradora da eleição municipal de 27 de setembro último, nesta capital, na apuração da urna da 45.ª seção, apurou em separado, 84 votos de eleitores, de outras seções, que não estavam acompanhados dos respectivos títulos. Assim procedeu em virtude de impugnação do delegado do Partido Social Democrático, muito embora, tivesse validado referidos votos e dessa decisão não fôsse interposto recurso voluntário.

No seu parecer o dr. Procurador Regional, manifestou-se pela apuração definitiva dos referidos votos.

Em face de decisão anterior, em caso idêntico, que, na forma do art. 161 do Código Eleitoral constituiu prejudgado (proc. 1658-53).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso, como simples comunicação, para mandar computar os votos apurados em separados, no resultado geral da eleição.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 1.ª Junta Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1953. — (aa.) Curcino Silva, P. — Julio Freire Gouvêa de Andrade, Relator Arnaldo

Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 25.053 — PROCESSO N. 1.727, DA CAPITAL — CLASSE SETIMA

Domicílio eleitoral — Requerimento de substituição de título eleitoral que consigna endereço diferente do em que está inscrito o eleitor. — Mesmo que residia em zona diversa da atual, não será transferido sem manifestação expressa. — Não admite o Código Eleitoral a transferência compulsória, ou de ofício — Inteligência dos arts. 33 e 39 daquele Código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 1.727, formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral, da 1.ª Zona de São Paulo,

Acordam em Tribunal Regional Eleitoral, por votação unânime, responder negativamente.

Consulta se devem os titulares das zonas eleitorais da Capital, na substituição dos títulos eleitorais antigos, considerar sempre como pedido de transferência exceto havendo manifestação expressa em contrário do eleitor nos termos da segunda parte do parágrafo 3º do art. 33, da lei eleitoral, os requerimentos com o registro de rua ou distrito, que não pertencem à sua zona eleitoral. E sugere que a solução afirmativa permitiria a redistribuição de milhares de eleitores pelos seus novos domicílios, mesmo para outras zonas.

Impõe-se a resposta negativa, em face do sistema eleitoral vigente. Não adotou, o código a transferência compulsória ou de ofício. Ao eleitor, nos termos dos artigos 33 e 39, é facultado em caso de mudança de domicílio requerer ao Juiz do novo a sua transferência, observadas as prescrições legais.

A sugestão que acompanha a consulta importaria em transferência compulsória, eis que a mudança de residência, muitas vezes, não determina a do domicílio eleitoral. Não raro é-lhe preferível continuar a exercer o seu dever cívico no domicílio originário, por se "aquele" em que tem realmente a sua atividade política. A prova de que a lei não exige, depois de feita a inscrição, que o domicílio eleitoral coincida com o civil, encontra-se nos parágrafos 2º e 3º do art. 39. Assim é que, não se permite a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a transferência anterior, exceção feita aos funcionários públicos e militares, aos quais é facultado, antes daquele prazo, requerer a transferência de domicílio. Vale dizer que o eleitor que haja mudado de residência, ou mesmo de domicílio civil, poderá votar no domicílio anterior enquanto não houver decorrido o interstício legal.

São Paulo, 24 de abril de 1953 — Almeida Ferrari, presidente — Sabino Junior, relator.

"Boletim Eleitoral" n. 105, de 25-8-53, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, págs. 1833-1834.

## ACÓRDÃO N. 25.597 — PROCESSO N. 707, DE VALPARAÍSO — CLASSE SEGUNDA

Recurso — Interposição de um único, visando diversas decisões proferidas em processos distintos — Irregularidade que não deve

obstar seu conhecimento, dada a inexistência de prejuízo para as partes.

Recurso manifestado em domingo — Validade — Nesses dias praticam-se atos dos mais importantes em matéria eleitoral, como as próprias eleições.

Domicílio eleitoral — Simples atestado de que o eleitor não reside onde requerer sua inscrição, não inválida atestado idêntico em sentido contrário — Manutenção da inscrição — Remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de falsidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 707, da 146.ª Zona Eleitoral, em que é recorrente o Partido Social Progressista, sendo recorridos Ariston Corrêa da Silva e outros.

Depois dos despachos de deferimento, insurge-se o Partido Social Progressista, por via de recurso, contra as inscrições e transferências que fazem o objeto dos 54 processos apensos a estes autos, alegando que os respectivos eleitores não residem na zona; instrui a alegação em todos os processos, com atestado obedientes a uma fórmula única e subscritos pelas mesmas duas testemunhas.

Acorreram o Partido Trabalhista Brasileiro e a União Democrática Nacional em defesa das inscrições e das transferências, oferecendo as petições de fls. 2 e 4, destes autos; manteve o Juiz "aquô" as suas decisões, sustentando ainda não ser caso de conhecimento dos recursos.

A Procuradoria Regional realça o desacerto do processamento conjunto de todos os recursos e remata opinando pelo não conhecimento ou pelo não provimento se ao mérito se chegar, pedindo, em qualquer caso, oportuna remessa dos autos ao Ministério Público, para se apurarem as responsabilidades pelos atestados que se revelarem falsos, dentre os divergentes que foram postos em confronto (fls. 9/10).

Na verdade deveriam os recursos processar-se individualmente; neste caso particular, contudo não houve prejuízo resultante da reunião dos processos e do entrosamento dos recursos pois, o recorrente, o tema e as provas são sempre os mesmos, correspondidos, nesses particular pelas contrarrazões, que por sua vez se expandiram coletivamente por dois partidos interessados ao ensejo das letras "a" e "b", do artigo 40, do Código Eleitoral. Revela-se, porisso, a irregularidade e toma-se conhecimento dos recursos, que foram tempestivos pois interpostos no terceiro dia (9-11-52) seguinte a publicação edital das decisões recorridas (6-11-52). Pouco importa tenha sido domingo o dia em que se manifestou o apelo, pois de preferência, aos domingos, se praticam, validamente, atos dos mais importantes de que cuida o Código Eleitoral, como o são as próprias eleições.

No mérito contudo, não podem vingar os recursos; as duas testemunhas abonadoras de cada pedido de inscrição ou de transferência, opõe o recorrente as suas duas, sempre as mesmas a subcrever idêntica fórmula dactilografada, o que evidentemente não basta para se sobrepor à instrução feita no processo do alistamento eleitoral, que deve prevalecer.

Acordam assim os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, negar provimento aos recursos, determinando sejam os autos remetidos ao Ministério Público, como se pediu no parecer de fls. 9/10 retro.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1953. — (aa.) Almeida Ferrari, presidente Fernando Euler Bueno, relator.

"Boletim Eleitoral" n. 105, de 25 de agosto de 1953, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pag. 1833.